

Lei nº 1115/2017, de 24 de novembro 2017.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE
2018”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em **R\$ 100.624.235,00 (Cem Milhões Seiscentos e Vinte e Quatro Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais)**.

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:

Fontes	Valor (R\$)
1-RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL	
1.1-RECEITAS CORRENTES	91.673.950,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.315.956,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	967.180,00
RECEITA PATRIMONIAL	499.137,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	87.540.071,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	349.106,00
1.2- RECEITAS DE CAPITAL	16.030.741,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	15.955.741,00
OPERAÇÃO DE CREDITO	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	35.000,00
1.3 DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-7.080.456,00
DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-7.080.456,00
TOTAL GERAL	100.624.235,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em **R\$ 100.624.235,00 (Cem Milhões Seiscentos e Vinte e Quatro Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais)**, com os desdobramentos abaixo:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ R\$ 74.688.409,00.

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.935.826,00.

Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO	2.851.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.344.678,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	4.246.191,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	43.887.319,00
SECRETARIA DE SAUDE	20.450.954,00
SECRETARIA DE TRABALHO E DES. SOCIA.	5.484.872,00
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DES.INDUSTRIAL	13.919.109,00
SEC.DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	1.704.122,00
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	2.168.510,00
SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.146.574,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.906,00
TOTAL GERAL	100.624.235,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 70%(setenta por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** – anulação parcial ou total de dotações;
- II** – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 80%(oitenta por cento) do respectivo valor.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício 2018, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de, encerramento do exercício de 2018, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 24 de novembro de 2017.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal